



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 014/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA MONCKS, ZIBETTI & CAGOL ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MONCKS, ZIBETTI & CAGOL ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1781, bairro Centro, cidade de Pelotas - RS, CEP nº 96.010-280, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.943/0001-08, neste ato representada por seu sócio administrador **IGOR DE OLIVEIRA ZIBETTI**, inscrito no CPF sob nº 971.209.870-20 e OAB/RS sob o nº 69.123, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 08/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 62/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de logística jurídica realizando diligências perante as Justiças Estadual e Federal, de cópias de autos e retirada de cartas precatórias em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Extração de cópias de autos físicos que se encontram em comarcas do estado do Rio Grande do Sul;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

1.2.2 Digitalização dos autos físicos que se encontram em comarcas do estado do Rio Grande do Sul;

1.2.3 Disponibilização das cópias digitalizadas através de plataforma *online*;

1.2.4 Retiradas de cartas precatórias;

1.2.5 Envio das cartas precatórias retiradas pela via postal ao COREN/RS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.035 – Serviços Judiciários**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) referente a cópia solicitada e o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) referente à carta precatória retirada;

4.1.1 O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 3.989,88 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses

4.1.2. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4.2 O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

5.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano.

5.3. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

5.4 A rescisão deste contrato pode ser:

5.5 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

5.6 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

5.7 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.8. A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

5.9 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pela CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

5.10 Pedido de falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou da CONTRATANTE.

5.11 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.12 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento da CONTRATANTE.

5.13 No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar a extração de cópias e digitalização dos autos com a respectiva disponibilização na plataforma online em até 05 (cinco) dias úteis após o requerimento do COREN/RS;

6.2 Realizar a retirada da carta precatória e enviá-la pelo correio em até 05 (cinco) dias úteis após o requerimento do COREN/RS;

6.3 Prestar os serviços na forma do presente Termo de Referência, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora;

6.4 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

6.5 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

6.6. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

6.7 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

6.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados;

6.9 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 6.10** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;
- 6.11** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- 6.12** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços;
- 6.13** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados;
- 6.14** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 6.15** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
- 6.16** Disponibilizar 48 (quarenta e oito) horas após o a assinatura do contrato de login e senha para a solicitação de cópias e retirada de precatórias.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2** Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.
- 7.3** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.4** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 7.5** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA, relacionados com a execução do serviço.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 7.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.
- 7.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.9 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

- 8.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- 8.2 A CONTRATADA fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.
- 9.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.
- 9.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.
- 9.4 O CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

- 10.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 10.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 10.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4** Não manter a proposta;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8** Cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 10.1, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à licitante vencedora junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades aludidas no Item 10.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a Contratada ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

CONTRATADA

Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia e Consultoria S/S
IGOR DE OLIVEIRA ZIBETTI
Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.

